



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

PORTARIA 75/2025 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, de 14 de julho de 2025

Regulamenta a concessão de verbas indenizatórias, na forma de diária, jetom ou verba de representação para diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões técnicas, assessores, colaboradores eventuais, empregados e prestadores de serviço quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

CONSIDERANDO o teor do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com a Resolução CFMV nº 666/2000, a Resolução CFMV nº 800/2005, a Resolução CFMV nº 1.017/2012, e a Portaria CFMV nº 30/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-SC, o valor e pagamento de diária, jetom e verba de representação, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as atualizações realizadas pelo CFMV nos atos supracitados desde a publicação da Portaria CRMV-SC nº 679, de 02 de maio de 2018 e a necessidade do alinhamento do regional às normas federais para a concessão de verbas indenizatórias, em forma de diária, jetom ou verba de representação;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de concessão e valores das diárias, verbas indenizatórias na forma de jetom e verba de representação para diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões técnicas, assessores, colaboradores eventuais, palestrantes e empregados quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais no âmbito do CRMV-SC.

Art. 2º As atribuições funcionais e institucionais passíveis de concessão de verbas indenizatórias, na forma de diária, jetom ou verba de representação para diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões técnicas, assessores, colaboradores eventuais, palestrantes, empregados e prestadores de serviço, constituirão o fato gerador da obrigação do pagamento da verba indenizatória e serão caracterizados como:

- I - serviços de interesse institucional de qualquer natureza;
- II - participação em congressos, cursos, palestras, seminários, encontros técnicos e temáticos, eventos e afins;
- III - reuniões deliberativas, reuniões consultivas, reuniões técnicas/temáticas;
- IV - representação institucional;
- V - sessões plenárias;
- VI - sessões de julgamentos; e

VII - fiscalização da atividade profissional de medicina veterinária e zootecnia.

Art. 3º Será denominado beneficiário cada um dos diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões técnicas, assessores, colaboradores eventuais, palestrantes, empregados e prestadores de serviço, que precisarem efetuar deslocamentos em atividades, atribuições e atendimento aos interesses do CRMV-SC.

§ 1º A competência para autorizar a concessão de quaisquer valores indenizatórios é do presidente do CRMV-SC, podendo ser delegada a competência aos outros membros da diretoria ou ao gerente executivo, sempre por escrito e por prazo determinado.

§ 2º Quando o beneficiário for o presidente do CRMV-SC, a autorização que trata o parágrafo primeiro deste artigo será atribuída ao tesoureiro.

DO PAGAMENTO

Art. 4º Todo o procedimento de pagamento das verbas indenizatórias previstas nesta Portaria será elaborado dentro do ambiente eletrônico do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP e obedecerá às disposições deste artigo, não sendo admitido qualquer outra forma de ressarcimento que não esteja devidamente registrado e tramitado pelo sistema.

§ 1º O documento que designará o beneficiário da verba indenizatória, será assinado pelo ordenador da despesa (presidente, tesoureiro ou quem eles designarem), e encaminhado pelo SUAP ao Setor Financeiro do CRMV-SC com a maior antecedência possível e deverá conter as seguintes informações:

- I - nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- II - descrição do(s) motivo(s) da viagem ou do(s) fato(s) gerador(es);
- III - indicação do(s) local(is) em que o(s) fato(s) gerador(es) será(ão) realizado(s), bem como o(s) horário(s);
- IV - período e roteiro da viagem;
- V - tipo do valor indenizatório concedido;
- VI - assinatura do presidente ou ordenador.

§ 2º A inobservância de qualquer item do parágrafo anterior resultará na devolução da convocação ao setor solicitante para a devida correção das informações.

§ 3º Recebido o processo no setor financeiro, caberá ao responsável verificar se o processo está devidamente instruído.

§ 4º O processo que estiver de acordo com as disposições desta portaria seguirá sua tramitação e terá o(s) pagamento(s) devidamente agendados junto à instituição financeira.

§ 5º Verificada alguma inconsistência, o responsável pelo setor financeiro baixará o processo em diligência para que seja corrigido e devolvido ao setor para o prosseguimento de pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 6º Sanada a irregularidade, o processo seguirá para o pagamento na forma do § 4º anterior.

§ 7º Para a definição da concessão do tipo do valor indenizatório (diária, jetons, verba de representação, indenização de traslado, indenização de combustível), e sua respectiva quantidade serão considerados: data e local do fato gerador, percurso, condições oferecidas de deslocamento ao destino, data ou horário de deslocamentos, hospedagem e a previsão de retorno ao endereço residencial.

§ 8º Não poderá haver o pagamento de mais de um tipo de valor indenizatório ao beneficiário, para o mesmo fato gerador, exceto a indenização de traslado e aquela prevista no §4º do Art. 5º.

§ 9º Os valores definidos para diárias de viagem, jetons e verba de representação terão como base o valor representativo criado para este fim sob o título de Valor Referência (VR), fixado por meio de ato do presidente, referendado pela plenária.

Art. 5º Considera-se diária, o valor destinado a indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o deslocamento do beneficiário a serviço ou interesse do CRMV-SC.

§ 1º O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina – CRMV-SC, adotará no âmbito administrativo dois tipos de diárias a serem concedidas, respectivamente, de acordo com a classificação de sua atividade, dentro do estado de Santa Catarina:

I - diária de Fiscalização;

II - diária de Representação;.

§ 2º A Diária de Fiscalização, será paga:

I - aos empregados de CRMV-SC, quando estiverem no exercício de suas atividades funcionais de fiscalização e pernitem fora da área de lotação;

II - aos pertencentes a Categoria de Fiscalização Profissional do CRMV-SC, nos termos do acordo da ACP nº 0005791-38.2010.5.12.0034.

§ 3º A Diária de Representação, será paga aos:

I - membros da diretoria e conselheiros (titulares ou suplentes);

II - assessores da diretoria;

III - membros de comissão técnica;

IV - delegados regionais;

V - colaboradores eventuais;

VI - palestrantes convidados pelo CRMV-SC para participarem de palestras, encontros, cursos, seminários técnicos e de capacitação, congressos, reuniões técnicas e eventos; e

VII - empregados, quando forem devidamente convocados para participarem ou representarem o CRMV-SC;

§ 4º Será pago o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária de Representação, sob o título de meia-diária, sempre que houver o deslocamento previsto no caput deste artigo com a necessidade de pernoite fora do domicílio do beneficiário, sendo acrescido do valor de uma diária integral para cada dia consecutivo de deslocamento.

Art. 6º As diárias estabelecidas no Art. 5º, § 1º, inciso II, terá como base de cálculo os percentuais abaixo, e serão calculadas, multiplicando-se os percentuais sobre o valor da diária estabelecida no Valor de Referência (VR) na PORTARIA 8/2023 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, de 16 de março de 2023.

§ 1º O valor da diária de representação será de 60% (sessenta por cento) sobre o Valor de Referência, exceto as cidades de Florianópolis e Chapecó.

§ 2º O valor da diária de representação será de 70% (setenta por cento) sobre o Valor de Referência, quando o destino forem as cidades de Florianópolis e Chapecó.

§ 3º O valor da diária de representação será de 80% (oitenta por cento), sobre o Valor de Referência, quando as viagens ocorrerem para fora do estado de Santa Catarina, exceto o Distrito Federal.

§ 4º O valor da diária de representação será de 100% (cem por cento), sobre o Valor de Referência, quando a viagem tiver como destino o Distrito Federal.

§ 5º O valor da diária de representação internacional para a América do Sul e América Central será de 50% do valor de referência, em dólares. Para os países da Europa será pago 70% do valor de referência, em euros. Já para os demais países, que não estão relacionados, será de 70% do valor de referência, em dólares.

Art. 7º O valor da diária de fiscalização será de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Art. 8º O empregado não terá direito à diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

Art. 9º Os valores e quantidades de diárias independem de comprovação de gastos, mas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

DO JETOM

Art. 10 Entende-se como jetom a gratificação de presença de membro da diretoria executiva, de conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, convocado em substituição a conselheiro efetivo em sessão de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§ 1º Fica fixado o valor do jetom no percentual de 100% (cem por cento) do Valor de Referência (VR).

§ 2º O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jetom será no máximo de:

I - 01 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II - 03 (três) Sessões Especiais de Julgamento de Processos Ético-Profissionais, por mês;

III - 01 (uma) Sessão Extraordinária de Julgamento de Processos Éticos-Profissionais por mês;

Art. 11. O pagamento de jetom autorizado nesta portaria observará a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária correspondente.

§ 1º O jetom será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§ 2º Os limites definidos nos parágrafos segundo do Art. 9º e § 1º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 12. O processo de autorização para o pagamento do Jetom deverá ocorrer por intermédio do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, e deverá conter obrigatoriamente os seguintes itens:

I - convocação emitida através de despacho do Presidente ou da Secretária-geral autorizando a indenização de despesas;

II - documento de confirmação de presença na sessão de forma presencial ou online;

III - autorização de Indenização de Despesas - jetom;

IV - comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (Transferência eletrônica entre contas, PIX ou equivalente);

V - recibo de Indenização de Despesas - jetom;

VI - demais documentos contábeis pertinentes.

Art. 13. Havendo o deslocamento de membro da diretoria executiva, de conselheiro efetivo, de conselheiro suplente convocado em substituição, ou a pedido da diretoria, para participação em sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento, será pago até uma diária por dia de deslocamento (referente ao dia anterior ou posterior a convocação), na forma prevista nesta portaria.

§ 1º O deslocamento ocorrido na data da convocação da sessão, será passível apenas de indenização de combustível.

§ 2º A indenização descrita no parágrafo anterior será efetuada através de requerimento junto ao Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, com os documentos necessários a comprovação da despesa e será ressarcido mediante comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (Transferência eletrônica entre contas, PIX ou equivalente).

§ 3º Não será devido em nenhuma hipótese, o pagamento cumulativo (jetom e diária inteira).

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 14. Entende-se por verba de representação o valor pago ao beneficiário para a indenização de despesas com locomoção, alimentação e outras na cidade de origem, quando da participação em reuniões, eventos, atividades externas e institucionais de interesse do CRMV-SC.

§ 1º Serão beneficiários da verba de representação, quando devidamente convocados, os diretores, conselheiros (titulares ou suplentes), delegados regionais, assessores, coordenadores administrativos, ou membros

de comissões técnicas.

§ 2º Não se considera atividade representativa a participação de conselheiros, inclusive membros da diretoria, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria, bem como, o exercício das atividades ordinárias descritas nos regimentos internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 15. O pagamento da verba de representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio presidente.

§ 1º Cada representante terá direito a 01 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º Somente 01 (um) representante do CRMV-SC fará jus ao recebimento da verba de representação para o mesmo evento.

§ 3º Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba de representação:

I - convocação emitida ou despacho;

II - cópia do documento de confirmação de presença no evento ou relatório de participação, quando expressamente estabelecido;

III - autorização de verba de representação;

IV - comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (Transferência eletrônica entre contas, PIX ou equivalente);

V - recibo de verba de representação;

VI - demais documentos contábeis pertinentes.

Art. 16. Fica fixado o valor da verba de representação da seguinte forma:

§1º. Será pago o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da Diária de Representação, sob o título de meia-diária, sempre que houver o deslocamento previsto no caput deste artigo sem a necessidade de pernoite fora do domicílio do beneficiário.

§2º. Será pago o valor de 30% (cinquenta por cento) do valor da Diária de Representação, para atividades realizadas de forma on-line, mediante prévia convocação da Presidência, lista de presença e/ou ata da reunião quando se fizer necessária.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas relativa às verbas indenizatórias disciplinadas nessa portaria, deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do CRMV-SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do ato que originou o seu pagamento.

Art. 18. A prestação de contas de viagem deverá ser apresentada ao Setor Financeiro e deverá conter dos seguintes documentos:

I - original ou cópia do bilhete de passagem, recibo de passageiro, cartão de embarque físico ou eletrônico (quando da realização de check-in via internet ou aplicativo de celular), ou declaração fornecida pela empresa de transporte onde constem, a origem e o destino, a data, a hora e o número de voo, no caso de bilhete aéreo;

II - relatório da viagem.

Art. 19. Havendo distâncias a serem aferidas para fins de ressarcimento previstas nesta portaria será realizada com a utilização da ferramenta Google Maps™ ou similar, conforme os referenciais de origem e destino, previstos para cada situação que enseja o pagamento ou ressarcimento.

Art. 20. A falta da prestação de contas impedirá a autorização de novo pagamento para o beneficiário em relação à próxima viagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O beneficiário que, na data do fato gerador do pagamento do valor indenizatório, tiver

pendência financeira com o CRMV-SC não fará jus ao recebimento, ainda que diretor, conselheiro ou empregado.

Art. 22. Os valores indenizatórios concedidos, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRMV-SC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem ou do evento.

Art. 23. Entende-se como pendência financeira a não restituição dos valores previstas nos Arts. 16 e 17 e o não pagamento de uma ou mais anuidades ou taxas relacionadas ao CRMV-SC, desconsiderando-se a anuidade do exercício vigente.

Art. 24. As verbas indenizatórias previstas nesta portaria não são cumulativas.

Art. 25. O não comparecimento, adiamento ou retorno antes da data prevista, para os serviços em atendimento às atribuições institucionais de que trata esta portaria, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do CRMV-SC o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período da antecipação do retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do retorno do beneficiário à origem.

§ 1º Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 20% (vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho.

§ 2º A restituição deverá ser recolhida à conta CRMV-SC, mediante depósito em conta indicada pelo Setor Financeiro, devendo o recibo de depósito ser encaminhado ao órgão que emitiu a diária, jetom ou verba de representação:

a) as restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida;

b) as restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRMV-SC.

Art. 27. Os casos e disposições não disciplinadas por esta Portaria, serão sanadas pelas Resoluções do CFMV n.ºs. 666/2000, 800/2005 e 1566/2023 e Portaria CRMV-SC n.º 800/2021.

Art. 28. Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga a PORTARIA 83/2024 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, cumprindo-se os processos indenizatórios já iniciados.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Méd. Vet. Moacir Tonet
Presidente do CRMV-SC
CRMV-SC n.º 00837

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 14/07/2025 16:22:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458494

Código de Autenticação: 79645de3b3



SISTEMA

CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000